LEI Nº 4524, de 23 de março de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alvará ou autorização prévia para a realização de carreatas natalinas no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a obrigatoriedade de obtenção de alvará ou autorização prévia emitida pelo órgão municipal competente para a realização de carreatas natalinas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se carreatas os deslocamentos organizados de veículos automotores, em grupo, com finalidade comemorativa, festiva ou similar.

Art. 3º - A exigência alvará ou autorização prévia, aplica-se às carreatas realizadas no período natalino, compreendendo eventos alusivos ao Natal, ao final do ano e a atividades temáticas típicas dessa época, que utilizem vias públicas municipais e possam impactar o trânsito, a ordem pública, o sossego ou a segurança da população.

Art. 4º - O alvará ou autorização prévia deverá ser solicitado pelo responsável legal pelo evento, com antecedência mínima a ser definida em regulamento, devendo conter, dentre outras exigências:

I. identificação do responsável pela carreata;
II. data, horário previsto de início e término;
III. itinerário a ser percorrido;
IV. estimativa do número de veículos participantes.

Art. 5º - O Município, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer condições, restrições ou ajustes ao itinerário e ao horário da carreata, com o objetivo de:

I. garantir a segurança viária e dos participantes;
II. preservar a ordem pública;
III. minimizar transtornos ao trânsito e aos moradores;
IV. assegurar o cumprimento da legislação de trânsito e das normas ambientais e de sossego público.

Art. 6º - A concessão do alvará não dispensa o cumprimento das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como das demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 7º - A realização de carreata natalina sem a devida autorização poderá ensejar a adoção, pelo Poder Público Municipal, das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras providências legalmente previstas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pecb9b1199638

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que entender necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176-**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pecb9b11995638